

vinculada à SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos §§ 11, 12 e 13 do artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e no § 3º do art. 16 e no art. 22 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Previdência Social nº 10, de 3 de junho de 2008, publicada nas páginas 13 e 14 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 05 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 5º-A. Até que a Advocacia-Geral da União tenha condições de dotar a PGF de estagiários em número suficiente, o INSS deverá disponibilizar às unidades da PGF já reestruturadas os estagiários destinados à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE/INSS na localidade, ressalvados aqueles indispensáveis ao funcionamento da PFE/INSS responsável pela consultoria e assessoramento jurídicos do INSS no local.

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Advogado-Geral da União

JOSÉ BARROSO PIMENTEL  
Ministro de Estado da Previdência Social

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 40, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a primeira revisão do Anexo da Portaria PGF nº 755, de 13 de agosto de 2008 que criou o Fórum de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto aos Órgãos Reguladores

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria PGF nº 755, de 13 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2008, Seção 1, pág. 2, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

#### ANEXO

#### RELAÇÃO DE ÓRGÃOS REGULADORES QUE COMPÕEM O FÓRUM

AEB - Agência Espacial Brasileira  
ANA - Agência Nacional de Águas  
ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil  
ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações  
ANCINE - Agência Nacional do Cinema  
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica  
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar  
ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários  
ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre  
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica  
CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear  
CVM - Comissão de Valores Mobiliários  
DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral  
INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial  
PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar  
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

### SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 41, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração temporária da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Maria à Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal Farroupilha.

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM prestará colaboração à Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal Farroupilha, no período de 1º a 26 de fevereiro de 2010, nas atividades urgentes, tais como as manifestações em processos de licitações e contratos, a prestação de informações em mandados de segurança e a manifestação em outros processos judiciais que estejam sob a responsabilidade da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal Farroupilha.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

### SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

#### PORTARIA Nº 29, DE 28 DE JANEIRO 2010

**O MINISTRO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art.24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, acrescido pela Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e tendo em vista o que consta da Portaria SEP/PR nº. 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP No. 00045.002586/2009 - 77, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº 020/2009, de 19 de novembro de 2009, às folhas 50 e 51 do processo referenciado, o Projeto de investimento em Infra-Estrutura portuária que consiste nas obras de expansão, melhoria e modernização do Porto de Imbituba, da empresa Tecon Imbituba S/A., CNPJ No. 08.415.774/0001-95, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

#### ANEXO

Nome	Tecon Imbituba
<b>Tipo</b>	Terminal Portuário de Contêineres
<b>Ato Autorizativo</b>	Aprovação de Projeto Executivo de Engenharia das Obras de Ampliação e Alargamento do Cais Existente ADM PORTO No. 194/2008 de 24 de outubro de 2008 da Administração do Porto de Imbituba da Companhia Docas de Imbituba.
<b>Pessoa Jurídica Titular</b>	Tecon Imbituba S/A.
<b>CNPJ No.</b>	08.415.774/0001-95
<b>Localização</b>	Rua Eduardo de Souza Aranha No. 387, 2º. Andar, Vila Olímpia, São Paulo.
<b>Enquadramento na Portaria SEP No. 100, de 20 de junho de 2008</b>	Aprovar o enquadramento do Projeto de investimento em Infra-estrutura portuária da empresa Tecon Imbituba S/A., CNPJ No. 08.415.774/0001-95 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.
<b>Relação dos documentos apresentados pela empresa Tecon Imbituba S/A., nos termos do art. 7º, incisos I, II e II c/c o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 2º da Portaria SEP nº 100, de 20 de junho de 2008:</b>	Em relação ao projeto enquadrado, foram apresentadas as seguintes documentações: a) Sumário executivo (Fls. 61/62 da cópia apensada), b) O grupo: Santos Brasil Participações, Análise da gestão, Análise econômico-financeira Retrospectiva (Fls. 63/85 da cópia apensada) c) Tecon Imbituba S/A, Análise de gestão, Análise do faturamento, Análise econômico-financeira retrospectiva (Fls. 86/107 da cópia apensada) d) Análise de mercado (Fls. 108/119 da cópia apensada) e) O Projeto com introdução, objetivos, os projetos, benefícios gerados (Fls. 120/148 da cópia apensada) f) Análise econômico-financeira prospectiva, Projeções econômica-financeiras (Fls. 149/160 da cópia apensada) g) Anexo com planta geral do projeto (fl. 162 da cópia apensada). Quanto aos aspectos jurídicos, foram apresentadas as seguintes documentações: Instrumento Particular de Procuração (Fl. 04 da cópia apensada), Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 31 de Dezembro de 2008 (Fls. 05/06 da cópia apensada), Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 30 de Abril de 2008 (Fls. 07/09 da cópia apensada), Estatuto Social (Fls. 10/ 17 da cópia apensada), Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas de Imbituba (fls. 18/53 da cópia apensada), Certidão Conjunta Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Fl. 54 da cópia apensada), Cópia do Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas de Imbituba (fls. 04/39), Cópias de Identidades de Dirigentes Titulares da Empresa (fls. 40/43), Cópias de comprovante de residência de Dirigentes Titulares da Empresa (fls. 44/47), Aprovação de Projeto Executivo de Engenharia das Obras de Ampliação e Alargamento do Cais Existente ADM PORTO No. 194/2008 de 24 de outubro de 2008 da Administração do Porto de Imbituba da Companhia Docas de Imbituba (fl. 49).
<b>Identificação do Processo</b>	Aprovação de Projeto Executivo de Engenharia das Obras de Ampliação e Alargamento do Cais Existente ADM PORTO No. 194/2008 de 24 de outubro de 2008 da Administração do Porto de Imbituba da Companhia Docas de Imbituba e SEP No. 00045.002586/2009 - 77

### COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre autorização de uso de bem público de forma precária.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA**, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1307ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/01/2010.

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário e oneroso, à SUL-NORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. o uso, a manutenção e a conservação, nos moldes estabelecidos no Anexo I, dos bens públicos descritos no Anexo II, ambos desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução e bem assim os seus Anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.

ANGELO BAPTISTA